



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 047/2010, celebrada entre
o SENADO FEDERAL e a empresa
BRASIL TELECOM S.A.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa BRASIL TELECOM S.A, neste ato representada por HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA e NIVALDO JOSÉ FÉLIX SANTANA, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 1298, a concordância da CONTRATADA às fls. 1302/1303 e 1366/1367, a Conferência de Minuta nº 242/2011- ADVOSF, fls. 1361/1365, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro Secretário, fl. 1379/1380, e as demais informações contidas no Processo nº 018.527/08-6, resolvem aditar o Contrato nº 047/2010, com base na sua Cláusula Décima Quinta, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/98 e no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 047/2010 fica prorrogado de 28 de junho de 2011 a 27 de junho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, em razão da celebração e vigência de novo contrato com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa nº 339039, previstas no orçamento do exercício de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada.

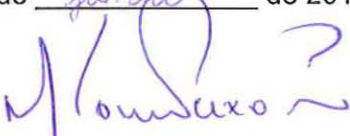
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

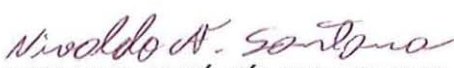
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

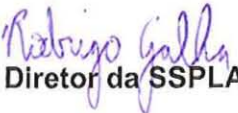
Brasília-DF, 28 de junho de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A


IVALDO JOSÉ FÉLIX SANTANA
BRASIL TELECOM S.A


Emanoel Freire da Silva
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC